



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022 De 10 de junho de 2022

Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 121, de 28 de março de 2014 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Canarana - MT e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar 121 de 28 de março de 2014: *alínea "c", do § 3º do Art. 33; o segundo § 3º do Art. 33 e seu inciso V; incisos III, IV e V do § 4º do Art. 33; incisos IV e V do § 5º do Art. 33; fica criado o § 5º do Art. 34; inciso I do Art. 35; §2º do Art. 44; anexo V quanto ao cargo de vigilante legislativo; que passam a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 33 - [...]

§ 3º - [...]

c) As qualificações, aperfeiçoamento e/ou atualização profissional deverão atender a Carga horária mínima de 6 (seis) horas e o instrutor no corpo do certificado, e o conteúdo programático no verso;

§ 3º A - Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino superior serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra "A" à letra "E":

[...]

V – Classe E, requisitos da Classe D mais mestrado ou doutorado, ou mais 02 (duas) especializações lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas .

§ 4º - [...]

[...]

III – Classe C, requisitos da Classe B, mais curso superior completo na área ligada as suas atribuições e/ou ligado na área pública.

IV – Classe D, requisitos da Classe C, mais título de especialização ou pós-graduação na área ligada as suas atribuições e/ou ligado na área pública.

V – Classe E, requisitos da Classe D mais mestrado ou doutorado, ou mais 02 (duas) especializações lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 5º - [...]

[...]

IV – Classe D, requisitos da Classe C mais curso superior completo na área ligada as suas atribuições e/ou ligado na área pública.

V – Classe E, requisitos da Classe D, mais título de especialização ou pós-graduação na área ligada as suas atribuições e/ou ligado na área pública.

Art. 34 – [...]

[...]

§ 5º - O servidor que utilizar - se do direito a vacância conforme art. 45 – IV da Lei 28/2002, de 10 de março de 2000 – Regime Jurídico dos Servidores do Município de Canarana, pela posse em outro cargo público que retornar as suas atividades no período de até 12 meses deverá exercer sua função por igual período do afastamento.

Art. 35 - [...]

I – Tenha gozado, por período superior a doze meses, as licenças mencionadas na Lei Complementar Municipal nº 028/2000, de 10 de março de 2000 – Regime Jurídico dos Servidores do Município de Canarana, exceto Licença Prêmio; período pelo qual o servidor deverá exercer sua função por igual período do afastamento por licença.

Art. 44 – [...]

[...]

§ 2º - O reajuste para os servidores públicos municipais abrangidos por este plano será apurado com base no IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses contados da data da sua concessão.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 10 de junho de 2022.

Paulo José Gonçalves
Presidente

Celsomar S. M. Schwendler
Vice-Presidente

Joá José Porto dos Santos
1º Secretário

Edilson Francisco Dourado
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA DAS FUNÇÕES

DENOMINAÇÃO DO CARGO: VIGILANE LEGISLATIVO

FORMA DE PROVIMENTO: EFETIVO

GRAU DE INSTRUÇÃO PARA PROVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Exercer vigilância a segurança da Câmara Municipal;
- Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal;
- Realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, e/ou outros bens sob a sua guarda;
- Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;
- Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas;
- Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;
- Responder as chamadas telefônicas e anotar os recados;
- Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;
- Acompanhar funcionário, quando necessário, no exercício de suas funções;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

- Zelar pelas instalações da Câmara, desligar lâmpadas, ar condicionados; manter as calçadas externas sempre limpas; fazer a coletar do lixo;
- Protocolar documentos e zelar pelas correspondências, utilizar e-mails e sistemas de informação, informar departamentos sobre chegada de documentos a serem retirados, recepcionar e conduzir munícipes aos setores quando necessário.
- Exercer outras atividades afins.





CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022

Senhores Vereadores,

Através do Presentes apresentamos o Projeto de Lei Complementar que Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 121, de 28 de março de 2014 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Canarana - MT e dá outras providências, tendo em vista a necessidade de alteração e atualização dos assuntos em questão. Citamos como exemplo quanto a retirada da obrigatoriedade da monografia tendo em vista a RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018 do Ministério da Educação, normativa publicada após a lei complementar que é de 2013, portanto faz-se necessária tal atualização. A necessidade de abranger mais áreas de estudo faz-se necessária tendo em vista a não oferta de cursos na área de atuação de determinadas classes funcionais da Câmara Municipal, assim não permitindo a evolução na carreira. Quanto a alteração do índice inflacionário faz-se necessário para que seja em consonância com as leis de planos de carreiras do executivo municipal. Por ser uma necessidade tal atualização enviamos para apreciação do duto plenário.

CÂMARA MUNICIPAL
DE CANARANA-MT

Gabinete da Presidência, 10 de junho de 2022.


Paulo José Gonçalves
Presidente

Celsomar S. M. Schwendler
Vice-Presidente

Joá José Porto dos Santos
1º Secretário

Ediison Francisco Dourado
2º Secretário